

**LEI Nº 3.279, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.986

**Institui o Passeio Ciclístico Ecológico de Ananás e Riachinho – TO como evento do calendário turístico oficial do Estado do Tocantins.**

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Passeio Ciclístico Ecológico de Ananás a Riachinho - TO, promovido anualmente pela iniciativa privada em prol da qualidade de vida, realizado anualmente no primeiro domingo do mês de maio, como evento do calendário turístico oficial do Estado do Tocantins.

Art. 2º É instituído como rota o trecho contínuo do percurso de aproximadamente 35 quilômetros, saindo da sede do município Ananás passando pelo Povoado São Raimundo, sede do município de Riachinho, Povoado Garimpinho, chegando a Ananás - TO.

Art. 3º O evento tem por objetivo:

- I - incrementar o esporte e lazer;
- II - incentivar a prática esportiva e conscientização ecológica;
- III - orientar a comunidade para ações efetivas de preservação do meio ambiente de forma contínua e permanente;
- IV - promover a mudança de hábitos no cotidiano coletivo, estimulando os cidadãos para as práticas de proteção do meio ambiente e conservação dos ecossistemas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de novembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado